

Alomias' doj. Cal. cony

Senhor

Ho compete ai Cortes. 9 de Junho de 1822



133

EX 11

João Henriques de Castro da Villa de Carinthia, persuadido que neste Augusto Congresso, como Representante da Nação, reside a plenitude da Soberania da Mesma Nação; e de que distinguem os Poderes Executivo, e Judiciario, como Delegados da mesma Soberania, vem muito confiantemente supplicar a observancia, e execucao da Ord. do L.º 5.º de 120, o que nao pôde conseguir do Governo Executivo, a que Recorre pela Secretaria da Justica.

Esta Ordenação, que se acha em observancia, ordena muito positivamente, e expressamente, que os Cavalheiros de algumas das tres Ordens Militares, nao sejam presos em ferros, por crimes, nao capitales, mais em homenagem, mesmo que elles nao queiram dar-se a ella, como hi determinado no §.º da mesma Ordenação.

O Supp.º he notoriamente Cavalheiro da Ordem de Christo, nao só na opiniao publica, mais pela Insignia de que usa.

publica e constantemente. Nestas cir-
cunstancias, he inidentissimo, que nao pode
ser preso: com ferros, (por culpa, ou crime, que
nao seja capital,) sem offensa desta Ordena-
cao. Crime que nao he o facto de usurpacao
de jurisdiçao, de que o Supp^{te} foi pronunciado
Pelo Juiz de Fora da quella Villa, sem
agualidade de carcere privado.

Em dezassete de Dezembro
proximo passado, foi avisado o Supp^{te}, que den-
tro dos vallados da sua quinta da Vargiella, perto
da quella Villa, se achavão homens entrados sem
licença, e a roubar cypsa, e abrir covas para fa-
zer canvaõ. Mandou o Supp^{te} quatro criados,
para observar o facto, e impedir o furto, expulsar
os ladroes, e invasores da sua quinta; o que
nao pôdeiraõ conseguir, por serem em maior
numero. Recorreo entao o Supp^{te} ao Juiz de
Fora, para o auxilliar. Documento N.º 11.
como lhe desirisse que usasse dos meios compe-
tentes; usou o Supp^{te} dos que em tal caso as Leis
lhes permitem. Mandou maior numero de

133

CX11

de pessoas, com pozetiva Ordem de levar em
directamente a presença da Juiz as pessoas
que prendecem.

Aquelle Juiz, aquem levava
immediata, e directamente o unico ladrao que
podia prender, nao só o mandou soltar, na
presença de dois Escrivaens, Meirinho, e M.
caete; nao só o authorizou para que fosse fa-
zer o carrao, como indica o Documento N.º 2,
mas passou a tirar de casa, em que promou-
cion o Supp.º Poca de usurpacao de jurisdicao,
e mandou effectivamente prender, para ser
conduzido a cadeia da quella Villa; o que te-
ria conseguido se nao se achasse doente de ca-
ma; aonde ficou retido, com guardas attes.
melhorar. Passando a mandar fazer sugges-
to nos seus bens.

Parece incrível Augusto Con-
gresso, que nhum Governo Constitucional,
tao sabiamente dirigido por V. Mage, apas-
sara hum Juiz Delegado do Poder Judic.

Indisfaris, que com escandellozo despatis-
mo, ou por crassa, e suspina ignorancia das
Leis da Nacao; ou por conloio com os ini-
migos do Supp^{te}, prosceda com tanta prevari-
cacao do seu officio, como T^o em prosceder ade-
vassa por coiza que as Leis nao permitem;
qual o de exurpacao de jurisdicao, por facto
de prisao, nao qualificada de carcere priva-
do. T^o em pronunciar o Supp^{te} Pres de cul-
pa, formada em devassa nulla. T^o e por
hum facto authorizado pelas Leis da Na-
cao. T^o em mandar prender o Supp^{te} em-
a ferros, sendo notoria a sua quallidade, pa-
ra ser preso em homenagem. T^o em man-
dar prosceder a sequestro por semelhante
culpa, a inda que verdadeira fosse, contra as
Leis do Reino; contra direito, e contra as
Bases da Constitucao

De tanta prevaricacao, de
tao despotico prosidimento, e de tao escan-
dellozo violacao das Leis do Estado, nimio

limitou o Supp^{to} seu Recurso ao Poder^e Execu-
tivo; pela prevaricacão contra a referida Ordena-
cãõ; affirm de ser obrigado a quelle Suiz a tomar
em homenagem o Supp^{to}; reservando olibramen-
to de tão calumnioza, e falsa culpa; a os meios
ordinarios, em que possa mostrar com toda a le-
gallidade a injustica, e despotismo da quelle
Suiz; recuperar a sua honra offendida; e ha-
ver da Suiz a reparacão da injuria; e dos pre-
juizos que l'he tem causado, não só com a prizaõ;
mas com o Squestro, e com o desprezo dos Re-
querimentos que l'he tem feito, para obviar os
malles, e excessivos roubos, que l'hes estaõ fa-
zendo na quella quinta. Documento N.º 211

O Governo Executivo (ou seu Se-
cretario dos Negocios da Justica) que não pôde
ignorar aquella Ordenacão; e consequentemem-
te deve conhecer o despotismo, e prevaricacão da
Suiz, em não executar; e que da authoridade
essencial do Poder Executivo he fazer executar
as Leis que o poder judiciario, ou seus Mi-
nistros não executãõ; em lugar de mandar a

di quelle Luiz, que em observancia da Ley, to-
me termo de homenagem ao Supp^{te}, mesmo
que elle nao queira dar-se a ella. Mandou
que Recorresse ao Luiz a quem competia con-
siderar-lha!!!. Como se a homenagem que
notoriamente goza o Supp^{te}, nao seja do Officio
do Luiz mandar-lhe tomar termo della, mes-
mo que o Supp^{te} nao quizesse dar-se a hame-
nagem.

Aquelle Secretario, nao es-
tando, (como parece) na intelligencia de tao
clara Ordennacao, mandou, consultar o Tribu-
nal do Desembargo do Paço, tendo aliuz rrazão
para o julgar suspeito ao Supp^{te}. He hum
facto publico, e notorio, que este aliuz Interger-
rino Tribunal mandou prender o Supp^{te} con-
do M. de Janeiro de 1815 na cadeia da Portagem
de Coimbra, por tempo de trez menses de seis
mezes, sem ser ouvido, nem se lhe declarar o
motivo, nem antes, nem depois, e sem esperar
a decisao de S. Magestade da consulta, que a es-

133

CAA

a este respeito lhe foi remetida pelo Governo. Parece incrível, mas he notorio que se prova pelos Documentos, que devem estar naquelle Tribunal, na Secretaria da Reparticao da Beira.

Procedimento tao escandaloso, e dispotico, que o mesmo Governo, que a provocou a quella Consulta, informada da sua falsidade, pela informacao do Conservador da Universidade que entao heira, Fernando Luiz de Souza Barroada, e do despotismo com que por hum crime de pessoa temporaria heira preso em ferros, sendo historicamente Cavalleiro da Ordem de Christo, Superintendente das Caudalarias da cabeça da Comarca de Coimbra, com jurisdicao, e em publica opiniao de Fidalgo da Casa Real, ordenou o mesmo Governo tomar em homenagem de todo o Sereno da quella Villa como consta do Documento N.º 3.

Não só por este publico facto, mas pelo de mandar o mesmo Tribunal, e

inhibir o Supp^{te} de cortar lenhaes, o matto na
coitada da sua quinta da Vargiella, (exbu-
lhando-o assim por taes extraordinarios, e
injurioso modo contra as Leis da proprieda-
de, e com desprezo das informacões dos Mi-
nistros informantes; e resposta do Procurador
da Coroa,) da longa, e pacifica posse em que
se achava; fundando-se a quella prohibicão
na calumnia, e falsa asserçãõ do Depre-
sentante do Marquez de Marialva; que
o Tribunal, sem prova, tomou por pretexto
de taes injusto, e extranho procedimento: como
consta dos papeis que se achão na Secretaria
daquelle Tribunal da Repartição da Beira.
Verdade que o Secretario da Justica, tera conhe-
cido pelo exame dos mesmos papeis, que o Supp^{te}
requerido fizesse subir a sua presença.

Vista consideracão, que se
tra cauza podia esperar aquelle Secretario da
Consulha daquelle Tribunal, sobre o requeri-
mento para a honreraçãõ do Supp^{te}. O-

Que mostra o resultado... Obrigar o Supp^{to} a pedir ao Juiz de Fora, a que a Ley lhe Ordene, sem o Supp^{to} o requerer; o que he do Oficio do Juiz; authorizar o mesmo Juiz, para lha negar; e pôr o Supp^{to} nas circumstancias de ser preso em ferros, em quanto por meio de Aggravo, nas repare o gravame da prizaõ. Nestes termos.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A V. Mage^d Sedigne
Mandar ao Governo Execu-
tivo que em observancia da Ley
mande ao Juiz de Fora da quel-
la Villa, tome ao Supp^{to} termo
de homenagem na forma De-
cretada na referida Ordenaçaõ

E. P. M.^o

Publica forma



Document. n.º 1.º

Mostrisimo Senhor Juiz de Fora

133

411

Diz o capitão Mor João Henriques de Castro aputente nesta Villa que a falta de Justiça lhe opeior dos males e haos podendo ja sofrer tantas Laboeiras como se huteim feito ha duinta da Arguilla entre pombeiros thote e Cepa de Cabão teve outem noticia de que lá se estava fazendo humã Coza d'elle em mandando hoje quatro homens por adentar serras dous poga lá estivessem acharamo se com seis o suplicante tem gente para muitos mais que hjaõ prendello pois que estas enfogante de hto ou matalos se elles rezestirem por tanto ne cepta que Vossa Senhoria mande hum official de Justiça com elles prendellos depois de conhecidos querelara d'elles e requerera Damna contra estes e contra todos os mais bem entendidos prozessando captaados no furto por que nesta coza estas tem accao enao se na ceptaria culpa formada e para melhor reparo a diligencia. E a Vossa Senhoria seja servido mandar que o alcaide de Alcaide de quem lhe parecer alomprante o alcaide do suplicante e da parte de El Rey ofaca prender vnto esta rem em accao de furto de allados adentro da sua quarda. P. M.º

Depocho

João domes compulso... Castello Branco =
Repleta

Illustrissimo Senhor Juiz de Fora. //
 Deo Capitão Mór João Henriques de Castro, assistente nesta
 V. M., que tendo a V. M. Senhoria requerido, fosse servido declarar
 lhe se tinha alguma ordem particular, e superior para dar o que
 era do Supplicante, se capitava a rebelo para seu governo por que
 sabendo andavaõ huns poucos de Ladroes a furtar cêpa na sua Sui-
 tu da V. M. Senhoria, e pedindo a V. M. Senhoria hum Official de Jus-
 tica para acompanhar quem o Supplicante mandasse pro-
 dello, negoupe V. M. Senhoria a dolo, e o Supplicante se apres-
 vintou da ley para fazerlo independente da Justica, e podendo
 se hum prender por que o mais fugirão, e entregando se a preso
 a V. M. Senhoria como o Supplicante tinha determinado man-
 dar a V. M. Senhoria soltalo, e que fosse quem se a cêpa, que tinha
 arranca do, e a credito leguerim emto deferio no seguinte dia,
 que assigno do pido Supplicante voltado, p'romptamente o fez,
 e a V. M. Senhoria disse a o seu braço, que no dia seguinte, que vinha
 a ser hoje quinze de Setembro, de mil oitocentos vinte e hum,
 fosse buscar o leguerimento, e indo lhe tornou, que indo não esta-
 va despachado, agora he aviado, que parte da cêpa está queima-
 da, e a outra se está queimando, por tanto pode V. M. Senhoria
 querendo ja deferir ao seu leguerimento por que o seu Moan-
 dato está cumprido, se restar cumprir com o seu dever da Jus-
 tica ao leguerimento do Supplicante, e vem a ser, se tem, ou não
 a V. M. Senhoria da superior para dar o que he do Supplicante, ou
 se sem ella, e simplesmente como Juiz de Fora sem ordem particu-
 lar pode dar o que he do Supplicante, bem entendido, que se o
 Supplicante não tivesse respeito a Justica como sempre tem
 tido, e deve ter os muitos Ladroes, que la' andão, e muito ma-
 is, que andarem la' ficavaõ, mas em quanto o Supplicante
 se não tiver nunca obrado a firm seja, ou não seja, isto não
 de provo cado avir se rompe em alguma duração, mas quando o
 não for em Reapar, bastante abundante de Força, e não me-
 nor de Coração menor o fará depois de velho, e em todo o estado =
 Pode a V. M. Senhoria seja servido dizer. the o que há nesta ma-

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

WMA

Materia por ser este hum caso nunca precedido, eis succedi-
do. o Supplicante nunca teve noticia delle = Excederá mer-
cê. //

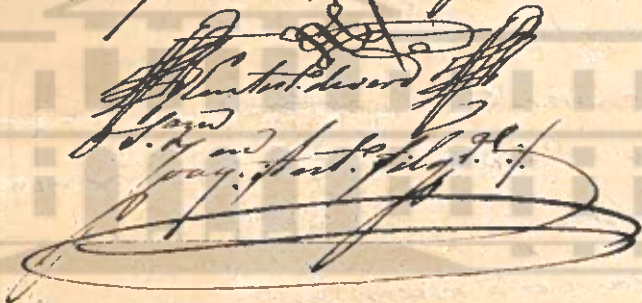
Despacho.

Não tenho que deferir = Castello Branco. //

Verba do selho.

Lugar do selho da causa publica = Dagon intentareis de selho. Li-
boa vinte e dois de Dezembro, de mil oitocentos vinte e hum =
Numero seiscentos e setenta e tres, lançado = Contã //

Está o dado o concertei com o proprio a que me reporto, que prof-
iciem publica forma apedimento do appresentante, e lho tor-
nei a entregar. Lisboa tres de Janeiro, de mil oitocentos vinte e
dois. Com o Abilliao Joaquim Antonio Filgueira, que o
subscreevi, e a piquil tempo publico, e lã //



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Handwritten scribbles at the bottom left of the page.

Ilustre e Firme Senhor Juiz de Fora. //
Dia o Cappitão Meo João Henriques de Castro, que elle tem
tudo a curriedade de mandar saber o que uai na sua Quinta da
Varguellos, e muito principalmente depois que Vossa Senhoria
votou o Ladrão Antonio Coimbra, e mandou, que elle, e seus com-
panheiros fossem queirras a Ciga, que tinhamo arrancado, tem
vinto humna depolacao, não só pelo Ladrão deste Termo, mas pe-
lo de Cadima, quão grande não he o poder de Vossa Senhoria,
e limitado o do Supplicante, que não pode defender o que he
seu, e meno teve coraçao para ser tão generoso como Vossa Senho-
ria, por que nunca feu tanto verdade, que a Ciga lhe era neces-
saria para a ferramenta da sua Abogaria, e dando o que tinha
vinha a receber de pedir como accepitãdo vem, pela grande-
za de Vossa Senhoria em dar - Incessivamente lhe tem vindo
noticia do Lombo, e numero do Lombo de hoje se conta o oito
huns de fora do termo, outros de dentro, e mais se conta tres car-
ra de mate tambem lombo do, agora recebe o Supplicante
saber se o grande poder, e liberalidade de de Vossa Senhoria e le-
mita a Ciga, ou se se estende tambem a mate na certada de que
estendendo a humna, contra a outra será irrevocavel para não en-
tender com hums, nem outros Ladrões feuzem, quanto pode-
ram, e quizerem, e já hoje do Termo de Cadima, hoje se conta de-
vinto do corrente de humbo, de mil oitocentos vinte hums, o vic-
rao aviar que tomam conta no seu remedio para serem mui-
to o Carro de Ciga, e Pinheiros, que corria para aquelle Ter-
mo, uai se tudo embora, e sempre o Supplicante ingito ao
grande poder de Vossa Senhoria, que tudo pode, porque tem o
poder de Sua Magestade, contra o qual não he, nem ducha-
va forza, e o Supplicante se a terã para o pedir-lhe do agravo, e le-
murraçao de tanta obediencia, ca Vossa Senhoria - Pedesiga
vindo de lavar-lhe, se tem limite a sua Mercu, e grandia, ou
se Ciga o lombo, ou se se estende a Mate, Pinheiros, cabido quan-
to o Supplicante pofue para conhecer, que não o tem - Excuse-
ra mercu // //

Despacho
W.M.

...as pela Insignia de que usa p...

Despacho.

Requerir a por Letria do = Castello Branco. //

Replia.

Illustrissimo Senhor Juiz de Fora. //

Supplicante foi formado, e informado pela Universidade de Coimbra, se isto basta fallando com o devido respeito, para a requerer a V.opa Senhoria, e dar o seu letrado tal, ou qual assina-
ção, ou mui elloguençia mui boa, e por ella a V.opa Senhoria enten-
de o que o Supplicante quer dizer parece sufficiente para a V.opa
Senhoria poder despachar, e se não fosse por mortificação, pode-
ria mostrar lhe algum titulo pelo qual se refere no Conhecimento
de que o seu escripto não se não entendi do, mas ellogio do go-
verno, e por quem tem voto na materia, e para a inquirir, e pedir
declaração, se apira como V.opa Senhoria de auctoridade por-
ta fustas lèga na sua Suinta d'a Vargielha, e tãha d'ado
para o mesmo se fazer em Moatto como se for, qualquer res-
ta o entende, e meno d'iaora V.opa Senhoria de o entender, co-
mo tão sabio que he = Sei vae por declarar o que o Supplican-
te pede = Quebera' merito. //

Despacho.

Apignado volte = Codigo Apignado torue = Castello Branco. //

Assignatura.

João Henriques de Castro. //

Despacho.

Não ha' que deferir. = Castello Branco. //

Verba do sello.

Lugar do sello da camera publica = Pagou oitenta e seis de sello. Lis-
boa vinte e dois de Dezembro, de mil oitocentos vinte e hum = Nu-
mero seis centos e doze, lançado = Costa. //

Estalado o concertei com o proprio a que me reporto, que papei
em publica forma apedimento do appruentante, e lho tomei a
entregar. Lisboa tres de Janeiro, de mil oitocentos vinte e dois. E
ou o Subelliao Joaquim Antonio Felgueiras, e abubrese //

atubreswii, cafiguini unpullicio, laro

[Handwritten signature and scribbles]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Handwritten initials]

[Handwritten text at the bottom edge]

M. J. Correia

D. J. B.

133

EXM

Deo. Cap. Mor. João F. de Castro da V.ª
de Santarém, que por a. b. m. de sua fortica neces-
sita p. certidão o. t. a. d. d. Avino por o. t. u. p. p. o. i.
Selle o. o. m. a. v. a. d. o. p. o. r. l. i. v. e. e. r. e. l. a. p. a. d. a. e. h. a. r. n. e.
nagem que th. t. u. l. a. s. e. d. o. c. o. n. c. e. d. i. d. a. p. e. l. o. G. o. v. e. r. n. o.
e. c. o. m. o. s. u. n. D. u. p. d. e. M.ª a. n. e. a. p. o. d. e. e. n. e. g. u. e. r.

V. g. m. J. de Castro

P. de Castro

Avino

P. de Castro seja servi-
do v. a. v. a. d. a. r. q. d. e. l. l. e.
p. a. p. e. e. n. t. e. r. n. o. s. q.
p. a. c. a. p. e.

W. de Castro

... pela Insigra de que usa p...

[Faint handwritten text, possibly a letter or document, written in cursive script.]

R. David Henri

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Faint handwritten text at the bottom left corner.]